



COMPROVANTE DE ENCERRAMENTO
Processo: Nº 1378/2018

Requerente: SEPAT MULTI SERVICE LTDA 1262866
Assunto: LICITACOES E CONTRATOS
Subassunto: IMPUGNACAO DE LICITACAO
Data Abertura: 09/02/2018
Previsão Conclusão: 24/02/2018

Observação de Encerramento

Considerando:

- O § 2º, art. 41 da Lei 8.666/93 "Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso";
- O parágrafo único do art. 110 da Lei 8.666/93 "Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade"
- Decreto Municipal nº 3498/2018 que declarou ponto facultativo nas repartições públicas do município de Itapoá nos dias 12, 13 e 14 de fevereiro deste ano de 2018.
- Que o dia 15/02/2018 foi o estabelecido para a abertura da sessão, e que não se computa o dia do início, o primeiro dia útil anterior, na contagem regressiva para a realização do certame é o dia 09/02/2018; o segundo dia útil, portanto é o dia 08/02/2018. Logo, conforme determinado no item 4.2 do Quadro de resumos do Edital de Concorrência nº 04/2017, as impugnações ao ato convocatório deveriam ser realizadas até às 19:00h do dia 07/02/2018.
- Que a empresa requerente efetuou o protocolo de impugnação de edital na data de 09/02/2018 às 19:08h.

■ Negamos seguimento à impugnação, em razão de sua intempestividade, visto que carece de um dos requisitos à sua admissibilidade.

Contudo, oportuno ressaltar que, como é de conhecimento da impugnante, as razões apresentadas são idênticas às apresentadas na data de 20/09/2017 sob protocolo nº 7088/2017 e novamente protocolada em 22/08/2017 por impugnante do mesmo grupo empresarial, sob protocolo nº 6161/2017, cuja análise foi expressa no Parecer Jurídico nº 121/2017 e decisão pela improcedência das razões apresentadas impressa no Despacho de Julgamento publicado em 04/09/2017.

Ademais, estas mesmas razões já foram objeto de análise no Parecer Jurídico nº 106/2016 e na decisão proferida em sede liminar em mandado de segurança, autuado sob nº 126.12.001365-1 em processo que tramitou perante a Vara Única da Comarca de Itapoá, e que também foram publicados em ocasião da impugnação protocolada anteriormente (22/08/2017 - Protocolo nº 6161/2017).

Cabendo destaque ao item 13.6. do edital "É vedada a licitante a utilização de recursos ou de impugnações como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da licitação. Identificado tal comportamento, poderá a Comissão Permanente de Licitação arquivar sumariamente os expedientes ou, se for o caso, propor a aplicação ao autor das sanções cabíveis" Deste feito indefere-se o pedido de impugnação pleiteado pela referida empresa.

Parecer: Indeferido
Data Encerramento: 16/02/2018



SEPAT MULTI SERVICE LTDA

Requerente

ISABELA RAÍCIK DUTRA POHL

Funcionário(a)